DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE FIDC 4º TRIMESTRE 2025

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Em atendimento ao disposto no art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Resolução 175"), apresentamos as informações referentes ao Demonstrativo Trimestral do FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DOTZ NOVERDE DE FIDC - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ 63.395.355/0001-47 ("Classe") relativo ao 4º TRIMESTRE 2025:

1. **Resultado da verificação de lastro dos direitos creditórios realizados pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

Conforme previsto no art. 38 do Anexo II da Resolução 175, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no trimestre. Quando aplicável, os procedimentos de verificação foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à norma vigente e não foram identificadas inconsistências significativas no trimestre em referência.

2. **Resultado do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

3. **Existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.**

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

As informações adicionais deste Demonstrativo são referentes ao relatório trimestral do gestor, conforme disposto no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução 175.

Atenciosamente,

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL FIDC

MONGERAL AEGON GESTAO DE FUNDOS IMOBILIARIOS LTDA. | 37.760.334/0001-73 | 4º Trimestre 2025

NEW MERIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTICARTEIRA OUTROS DE RESP LIMITADA | 61.969.359/0001-66

Indicar, conforme Art. 27, § 3º, Anexo Normativo II:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos
Não houve alterações na política de investimento do Fundo no trimestre de referência.
Há algum originador que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, indicar: a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Sim. (a) os critérios estão presentes no regulamento. (b) não ocorreu alterações nos critérios até o presente momento.
Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não houve alterações nas garantias existentes até o presente momento.
Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
As cessões foram realizadas conforme regulamento e documentação aplicável. Para cada cessão há o respectivo instrumento de formalização. O caráter da cessão é definitivo, nos termos da documentação aplicável.
Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira
Não houve eventos de pré-pagamento.
Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e b) motivação da alienação;
No trimestre de referência, não foram realizadas alienações, a qualquer título, de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, não se aplica a descrição do momento (pré ou pós-vencimento) e da motivação para alienação.
Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios
No trimestre analisado não ocorreu indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios. Em uma eventual descontinuidade, os mecanismos previstos em regulamento seriam acionados.
Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Não houve fatos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros.